Porto Feliz, 12 de agosto de 2024.

Ofício nº 226/2024 - GP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do Art. 42 e seguintes da lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.499, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL DE PORTO FELIZ (COMUPHAC), CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente medida tem por finalidade a atualização da nomenclatura de setores da administração pública.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Exª protestos de estima e apreço.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Adriano Benedetti
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/9CC6-2136-382B-0035 e informe o código 9CC6-2136-382B-0035

PROJETO DE LEI N° /2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.499, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL DE PORTO FELIZ (COMUPHAC), CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 5.499, de 08 de setembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural de Porto Feliz, instituído e regulado por esta lei, é órgão administrativo e consultivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo."

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 5.499, de 08 de setembro de 2016, e seu § 4º e § 8º passam a vigorar com seguinte a redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural (COMUPHAC), constituído por 08 (oito) membros indicados pelas secretarias municipais e nomeados por decreto do Executivo, terá a seguinte composição:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - um (01) representante do Conselho Municipal de Turismo ou Conselho Municipal de Cultura;

IV - um (01) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

V - uma (01) indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes entre seus servidores efetivos, ativos ou inativos, para a função de Secretário Executivo do Conselho.

VI – um (01) advogado atuante nesta Comarca;

VII – um (01) Professor de História atuante na rede de ensino pública ou privada;

VIII – um (01) Engenheiro Civil ou Arquiteto atuante no Município;

§ 1º

§ 4º - Os membros de que trata os incisos I a VIII deste artigo serão designados para exercer sua função por 02 anos, admitida a recondução, que deverá ser de forma pública e oficial.

§ 5º

§ 8º - O Conselho terá um Secretário Executivo indicado oficialmente dentre os servidores municipais ativos, ou inativos, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e poderá também contar eventualmente com assessoramento técnico de diferentes áreas de conhecimento, como Engenharias, Arquitetura, Antropologia Cultural, Saúde Pública, Pré- história, Geoecologia, Topografia, Organização de Espaço e Urbanismo, Ecologia Urbana, entre outras, incluindo-se entre eles técnicos de órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que serão convidados, de acordo com a necessidade e especificidade de cada caso, expedindo relatórios técnicos que também poderão ser expedidos pelos técnicos entre seus próprios membros e sem direito a voto.

§ 9º....."

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei nº 5.499, de 08 de setembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 5º - O Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Porto Feliz será inventariado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e/ou pelo Conselho Municipal Do Patrimônio Histórico, Ambiental E Cultural De Porto Feliz que manterá registros apropriados, observadas a legislação federal, estadual e municipal, princípios científicos e regras técnicas aplicáveis, sendo este inventário apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural."

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/9CC6-2136-382B-0035 e informe o código 9CC6-2136-382B-0035

Art. 4º - O Artigo 8º da Lei nº 5.499, de 08 de setembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 8º - A Prefeitura Municipal de Porto Feliz, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo oferecerá condições físicas, técnicas e científicas, inclusive recursos humanos qualificados, para que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural possa cumprir as suas finalidades."

Art. 5º - O Artigo 36 da Lei nº 5.499, de 08 de setembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 36 - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural (COMUPHAC) poderá sugerir à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como a outros setores da municipalidade a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos municipal, estadual e federal incumbidos da preservação do Patrimônio Municipal, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática."

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 5.499, de 08 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/9CC6-2136-382B-0035 e informe o código 9CC6-2136-382B-0035

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CC6-2136-382B-0035

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 22/08/2024 12:12:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/9CC6-2136-382B-0035